

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 011.1/2021 -PMI-INEX.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/CONVENIO JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI.

### I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios 09/2023-SEPLAG;	6. Autorização de abertura do processo;
2. Memorandos dos fiscais dos contratos;	7. Termo de autuação;
3. Solicitações de aceite da empresa;	8. Processo de 3º termo de prazo e reajuste de valor;
4. Termos de aceite da empresa, anexo certidões;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Cópias dos contratos e termos aditivos;	10. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Planejamento solicitou e justificou a necessidade de aditar o prazo dos contratos e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto à empresa;
3. O fiscal do contrato se manifestou pelo aditivo;
4. A empresa **ICARO CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (08.240.622/0001-07)** concordou com a solicitação da **SEMAD**, e encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
5. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
6. A assessoria jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela regularidade dos atos do procedimento e pela realização do termo aditivo.
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da assessoria jurídica, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 18 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI